

PROCESSO CEE Nº 3091/75 (Reautuada em 13/08/80)

INTERESSADA: NILVA LEDA CALIXTO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Fundamentos de Expressão e Comunicação Humanas na FCL de Avaré

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

RELATOR CEE Nº 2027/80 - CTG - APROVADO EM 18 / 12 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da faculdade de Ciências e Letras de Avaré solicita, pelo of. nº 219/80, de 12/08/80, autorização para contratar, na categoria de Professor I, a Profa. Nilva Leda Calixto para lecionar a matéria Fundamentos de Expressão e Comunicação Humanas, em substituição à Professora Eunice Maria Furlani Nicolielo, a cujo cargo estava a disciplina Desenho Artístico que, conforme o Regimento da Faculdade, faz parte da matéria acima citada, de acordo com o Regimento - aprovada da Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Professora Nilva Leda Calixto é diplomada em Curso Superior de Pintura da Escola de Belas Artes do São Paulo, com registro no MEC e já foi aprovada por este Conselho pelo Parecer CEE nº 3168/75 - para lecionar as disciplinas Formas de Expressão Artística (Plástica), Elementos de Estática e História da Arte e Evolução das Artes Visuais e Evolução das Técnicas de Representação Gráfica.

O processado baixou em diligência, a fim de apurar o número de disciplinas que a indicada vem ministrando, para não contrariar o Art. 15 da Deliberação CEE nº 05/80.

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré esclareceu, pelo of. nº 321/80, de 13/11/80, que a interessada deixou de lecionar Evolução das Artes Visuais e Evolução das Técnicas de Representação Gráfica, tendo a seu cargo, exclusivamente, Estética e História da Arte e Formas de Expressão e Comunicação Artística (Plástica).

A interessada exerce a profissão de desenhista-ilustrador junto a editoras.

A grade horária apresentado é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Nilva Leda Calixto para lecionar a disciplina Fundamentos de Expressão e Comunicação Humanas (Desenho, Artístico), em substituição à Professora Eunice Maria Furlani Nicolielo, junto ao Curso de Educação Artística da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré por se enquadrar a proposta no art. 4º, incisos I-II letras "c" e "d", devendo ser anotado que, de acordo com o art. 15, da Deliberação 05/80, a interessada só poderá lecionar as disciplinas Formas de Expressão Artística (Plástica) e Elementos de Estética e História da Arte, junto à Faculdade proponente, além da disciplina - para a qual está sendo aprovada por este Parecer, como Professor I.

São Paulo, 26 de novembro de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.12.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente